

---

Faço a ressalva que meus horários (apresentações) no workshop devem ser agendados na parte da tarde.

Respeitosamente,  
**Ivanov**

---

**From:** Guilherme C Pedrosa  
**Sent:** Tuesday, March 27, 2018 2:48 PM  
**Subject:** RES: Reunião alinhamento 13º Workshop da Diois

Prezados;

Segue a primeira minuta do workshop de avaliadores;

Rosembergue (inspeção em empreendimentos e obras de infra- estrutura - Tipo Independência);

Novo RAO (Ivanov e Tiago);

Nit-Diois-019 (Ivanov e Tiago)

Dúvidas do workshop passado e e-mail circular enviado pela Diois (jorge);

Dúvidas gerais – Inspeção em Motor Home e Basculhante;

Nit- Diois-022 (Carlos Henrique)

Estudos de caso (a definir) ;

Mudança no procedimento de comprovação de logística (Guilherme)

---

## Sugestão Assuntos para 13º Workshop da Diois

**De: Cesar Luis Pereira Simoes**

**Enviada em:** terça-feira, 17 de abril de 2018 11:12

**Para:** Guilherme C Pedrosa

**Assunto:** Workshop

09	FOR-Cgcre-359 – Item 8, subitem 16 – “Dispositivo para verificação de vazamento de GNV” – uniformizar o preenchimento, onde na coluna fabricante deve ser colocado “Espuma de sabão”	Ação: Colocar este assunto para o Workshop.
----	--	---

Enviado por:

- **Sergio Barbosa Moulin** [sergiomoulin@globo.com](mailto:sergiomoulin@globo.com)

1) A Portaria Inmetro 387/15, no item III do Art. 1º permite a utilização de pista externa (em local público) para ensaio dinâmico em motos e assemelhados. Entretanto a Portaria Denatran 27/17 no Art. 13º, item IX parágrafo 2º diz que as ITL não poderão utilizar espaço público como área de inspeção.

**Resposta: Pode usar pista.**

2) Os escopos de “Triciclo” e “Quadriciclo” quando deverão ser avaliados? As dimensões internas do OIA as vezes permitem ensaio de freio em motos pela Portaria Inmetro 387/15, mas não permitem em todos os triciclos.

**Resposta: Quando possível.**

- **Ana Paula Carvalho** [ana.carvalho.cgcre@gmail.com](mailto:ana.carvalho.cgcre@gmail.com)

3) Vinculo CLT ( a nova CLT permite terceirizar o serviço em todas as atividades da empresa ) os organismos já estão questionando este item, porem ainda estou registrando a NC conforme NIT 19.

**Resposta: Não para SV, PP e OIVA. Neste caso, na norma 17020 terceirização da inspeção é sinônimo de subcontratação. SV, PP e OIVA não permitem.**

4) Definição de amostragem de escopo e corpo técnico para outras creditações(EEE, END) na NIT 013 ( pois hoje dependemos do GA para esta definição) e nem sempre conseguimos isso rápido, ou nem conseguimos, devido ao volume de trabalho dos gestores.

**Resposta: O tema será inserido na pauta da próxima reunião da divisão.**

5) Algumas observações são colocadas no RAO, porem não ha nenhum comentário do gestor referente a elas, como por exemplo a estatística do organismo mostra que o mesmo faz 44 veículos por dia(RJ), na avaliação foi apenas um cliente.

**Resposta: Número de selos que são fornecidos ao organismo.**

6) Observei que alguns processos que estão em fase de tratamento de NC ( análise de ações corretivas ) estão vindo como revisar relatório, esta correto? ou erro do orchestra?

**Favor informar os números dos fluxos para análise**

7) Observei que alguns processos estavam fora do prazo e mesmo assim foi orientado envio ao organismo para continuar tratando as NC's esta correto?

**Favor informar os números dos fluxos para análise**

8) Explicação de quais itens devem constar nos relatórios referente ao item 7.3.1d da NIT 019 (anexos B,C e D) quanto aos itens de reprovação.

**Resposta: Será palestra do RAO.**

- **Joao Barros** [joao.a.barros68@gmail.com](mailto:joao.a.barros68@gmail.com)

9) Na NIE CGCRE 046 REV 03: No item 10.1 – Sugestão: Excluir a necessidade de especificar no Contrato Social o nº do CNPJ ou como opção, constar o nº do NIRE - Nº de Identificação no Registro da Empresa, visto que este é um número “único para cada empresa” definido pelas Juntas Comerciais e que comprova que a empresa existe legalmente.

Quando se trata de uma empresa “nova” praticamente no Contrato Social não é possível constar o nº do CNPJ, visto que este(CNPJ) é obtido apenas após a obtenção do Contrato Social com o devido registro nas “juntas comerciais”. Neste caso, os OI(s), têm uma grande dificuldade para conseguir apresentar o nº do CNPJ nos contratos, até porque, geralmente me parece que existem algumas alterações padronizadas objeto de alterações e apenas

acrescentar o respectivo nº não é uma destas alterações. Algumas vezes até conseguem um adendo no contrato, mas não é uma prática comum. Tal exigência algumas vezes dificulta o andamento dos processos de Acreditação Inicial na fase de Análise da Completeza. Creio que a opção pela exigência do NIRE vai tornar mais dinâmico este processo visto tratar-se de uma informação legal.

**Resposta: O tema será inserido na pauta da próxima reunião da divisão.**

10) Item 5 do Anexo C da NIT DIOIS 001 REV 14 – Registros de Auditoria Interna e Análise Crítica do SGQ. Sugestão: excluir a necessidade do OIA enviar tais registros logo na Análise da Completeza.

Item 8 do mesmo anexo: Registros de Treinamentos.

Na minha opinião, nesta etapa a exigência de tais registros não agrega valor ao processo, visto que, o enfoque de tal etapa é apenas verificar se tem ou não tem. Particularmente, eu não analiso na etapa da Análise da Completeza a “Conformidade” de tais registros, sendo que esta análise farei na etapa do RAD. Creio que a extensão do prazo tende a gerar registros com enfoque mais real nas operações em virtude da montagem da estrutura e instalações do OI. A sugestão é que estes sejam analisados durante a avaliação nas instalações, ou ainda, não sendo o ideal, poderá até ser enviado via e-mail na etapa do RAD. O ideal é a análise de tais registros nas instalações.

**Resposta: Vamos manter os registros.**

11) Sugestão também em relação aos registros de treinamentos, quando tratar-se de Acreditação Inicial, é que estes sejam analisados apenas na avaliação nas instalações e não na etapa da Análise da Completeza, em virtude de mais tempo disponível para que o OI possa investir em treinamentos mais “consistentes (pelo menos é o que se espera)”. Para o caso de extensão de escopo permanece a sistemática atual. Em relação a Análise da Completeza o objetivo seria a análise da EXISTÊNCIA de informações legais e globais, tais como, a documentação legal e a disponibilidade dos documentos da estrutura do sistema da qualidade, tais como, o Manual da Qualidade e Procedimentos Administrativos entre outros.

**Resposta: Vamos manter os registros.**

12) Item 8.4 da NIT DIOIS 10 REV 06 – Acrescentar o “papel” do 2º Avaliador

Líder na etapa do RAD

Na minha opinião, não, pelo valor em si, mas pela importância que há, já nesta etapa, a participação do 2º AL em realizar análise da documentação pertinente as suas atribuições de forma que durante a avaliação nas instalações o mesmo já esteja totalmente envolvido e com o conhecimento das informações pertinentes a estrutura do sistema de gestão do OI. Aqui ainda cabe uma pergunta: É viável e de baixa complexidade acrescentar o papel do 2º AL no Fluxo Orquestra? Como isso o processo ficaria totalmente automatizado.

**Resposta: O RAD avaliador líder deve fazer.**